
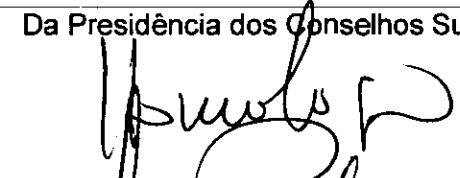




<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001008/2011-32</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1258/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação CGR</p>	<p>Prof. D.^a Maria Benedita Almeida de Costa Tourinho Presidente Memoranda 33/10/2012</p>
<p>Assunto: Abertura de Turmas – MEMO Nº 030/DCJ/NUCSAQ/UNIR, Encaminha Documentação Abertura de Turma de Graduação do Curso de Direito, no Município de Guajará-Mirim.</p>	
<p>Interessado: Departamento de Ciências Jurídicas de Porto Velho</p>	
<p>Relator: Carlos Luís Ferreira da Silva</p>	

Parecer da Câmara: Na 113ª sessão ordinária, de 10/10/2012, a Câmara acompanha o parecer 1258/CGR.


Conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.001008/2011-32
	Parecer: 1258/CGR
Assunto: Abertura de Turmas – MEMO Nº 030/DCJ/NUCSAQ/UNIR, Encaminha Documentação Abertura de Turma de Graduação do Curso de Direito, no Município de Guajará-Mirim.	
Interessado: Departamento de Ciências Jurídicas de Porto Velho	
Relator: Carlos Luís Ferreira da Silva	

I-RELATÓRIO

O presente Processo trata da criação do Projeto Político Pedagógico (PPC) do curso de Ciências Jurídicas a ser executado no campus da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em Guajará-Mirim.

O Processo foi encaminhado ao Diretor do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, através do Memo nº 23/DCJ/NUCSA/UNIR de 08 de março de 2011 pelo Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas do Campus de Porto Velho em que anexa cópia do Processo nº 01-1301-00027-00/2011 referente à instalação do Curso de Direito - Turma Finita, no Campus da UNIR da UNIR de Guajará-Mirim, com recurso do Governo do Estado de Rondônia.

Destaca-se que através do Ofício nº 005/DCJ/UNIR 2011 de 17 de janeiro de 2011 o Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas, Professor Delson Fernando Barcellos Xavier encaminha ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, “o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, para ser executado no município de Guajará Mirim, juntamente com o Plano de Trabalho e a minuta de Convênio”.

Consta no presente processo:

- 1) Projeto Técnico (fl.04 a 30)
 - a) Apresentação;
 - b) Objetivo do Projeto Técnico;
 - c) Identificação;
 - c.1)-Qualificação da Instituição Executora – Fundação Rio Madeira – RIOMAR;
 - d) Justificativa do Projeto;
 - e) Estruturação e Funcionamento do Curso de Bacharel em Direito;
 - f) Descrição dos Custos
 - f.1.)Planilha de custo no valor de R\$ 4.565.630,00;
 - f.2) Condições de pagamento – 06 (seis) parcelas anuais;
 - f.3) Informações – “Os esclarecimentos e negociações sejam realizadas diretamente com a coordenação do Departamento de Ciências Jurídicas na pessoa dos professores Delson Fernando Barcellos Xavier e Claudimir Catiari;

2. Minuta de convênio para ser firmado entre o ex-Reitor da UNIR, Governador do Estado de Rondônia e a diretora Presidente da RIOMAR;
3. Plano de Trabalho no qual consta o cronograma de execução das etapas e metas a serem atingidas;
4. Memorando 0020/GAB/SEPLAN de 31 de janeiro de 2011 elogiando a importância do projeto, mas ressalta que o investimento não consta do Plano Pluri Anual (PPA/2008-2011), e nem do orçamento para o exercício 2011, sugerindo que o Governo do Estado em articulação com o Departamento de Ciências Jurídicas possam desenvolver ações para que possam ser incluídos no PPA de 2012-2015; (folha 76).
5. Memorando 007/GPG/SEPLAN de 11/02/2011, informando ao chefe da gabinete, que não existir previsão orçamentária para 2011, mas que há possibilidade da SEPLAN elaborar um Projeto de Lei para remanejar crédito orçamentário para atender a solicitação, não deixa de salientar que tal proposta deve partir “pela alta administração”; (folha 77)
6. Ofício nº 010/DCJ/UNIR2011 de 17/02/2011 encaminhando o Projeto Pedagógico (folhas 79-105), Plano de Trabalho (folhas 106-142) e Minuta do Convênio do Bacharelado em Direito para ser executado no município de Guajará-Mirim com o valor global de R\$ 4.375.910,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e dez reais) com seus respectivos planos de trabalho e cronograma (folhas 143-159), assinado pela Diretora Presidente da RIOMAR Claudia Clementino de Oliveira; (folha 78).
7. Cópias de Diário Oficial do Estado (DOE) de 03.3.2011 (fl. 160-161);
8. Ofício nº 014/DCJ/UNIR/2011 de 04/3/2011 (fl. 162) encaminhando ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SENPLAN-RO) certidões negativas da Fundação RIOMAR e da UNIR (fl. 163-174);
9. Memorando nº 012/CPG/SEPLAN de 04/3/2011 encaminhado para o setor de Convênio da SENPLAN informando que o Decreto nº 15.729 de 02/3/2011 suplementou o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na programação orçamentária específica para a realização do convênio;
10. Despacho do Setor de Convênio da SENPLAN-RO de 10/3/2011 sugerindo adoção de ajustes necessários para encaminhamento da proposta, entre os ajustes, destaco a ausência de projeto básico e plano de trabalho, bem como o parecer do Controle Externo do Governo de Rondônia manifestando-se “quanto a legalidade do ato”;
11. Despacho do Assessor de Controle Interno – Cristiano Santos do Nascimento solicitando procedimentos rituais como assinaturas e solicitando NC e Empenho no valor de R\$ 499.470,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais) etc.(fl. 178);
12. Nota de empenho no valor estipulado acima, datado de 22/03/2011 (fl. 179);

13. Despacho do Gerente Administrativo da SENPLAN-RO para a Assessoria Jurídica da SEPLAN para análise e parecer.

14. Ofício nº 136-2011/GAB/RIOMAR de 04/4/2011 para a SENPLAN para que autorize a assinatura do Convênio e que tenha como interveniente a Fundação RIOMAR para instalação do curso de Direito em Guajará-Mirim, assinado por Geruzza Vargas da Silva Vieira, no exercício da presidência. (fl. 181);

15. Parecer n. 23/2011 da Assessoria Especial Técnica Jurídica/SENPLAN, (fl. 182-184);

16. Despacho do Procurador do Estado de Rondônia - 06/4/2011 para adotar providências burocráticas e notas de empenhos em nome da RIOMAR (fl. 185-188);

17. Em 08 de abril de 2011, o Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas, professor Delson Fernando Barcellos Xavier, encaminha à PROLAN, o DESPACHO com os seguintes termos: "Tendo em vista a necessidade publicarmos o Edital solicito a V.Sa. pronunciar-se, em regime de urgência, sobre contrapartida não financeira da UNIR (p.123)".

18. Despacho da PROPLAN nº 0173 04 2011 de 08/4/2011 informando que os valores referentes à contra partida não financeira da UNIR equivale a R\$ 63.000.00 e que serão suportados pela estrutura de custeio da Universidade (fl. 190), assinado pelo Pró-Reitor de Planejamento, Joel Bombardelli;

19. Despacho do chefe do Departamento de Ciências Jurídicas à PROJUR/UNIR para análise e parecer (fl. 191);

20. Parecer da PROJUR/UNIR de 08/4/2011 em que afirma em sua conclusão: "Ex postis" e por tudo quanto nos autos consta, não vislumbramos óbice para a efetivação do Convênio desde que **seja providenciada as alterações declinadas nos itens 12 a 18**, como condição "sine qua non" para sua celebração (fl. 193 - 199);

21. Convênio nº 045/PGE/2011 – Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, celebrado entre a UNIR, Governo do Estado de Rondônia com a interveniência da RIOMAR, assinado pelas partes (fls. 200 – 208);

22. Requerimento do Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas ao ex-Reitor, se manifestando sobre o parecer da Procuradora/UNIR que solicita que seja nomeado um fiscal para acompanhar a execução do projeto. A indicação do Chefe do Departamento foi o nome do servidor Técnico administrativo, Ely Lopes Lourenço e como substituto eventual, o servidor também Técnico Administrativo Erivaldo Monte, (fls. 209-210);

23. Ata do Conselho de Departamento do Curso de Ciências Jurídicas (CONDEP-DCJ), de 5/11/2010, aprovou a extensão do Curso de Direito para o campus de Guajará-Mirim, em que o "O Projeto Político Pedagógico será o mesmo implantado e em vigor no município de Porto Velho, adaptando as peculiaridades locais" (fl.211-213);

24. Ato Decisório “ad referendum” nº 145/CONSEA, de 6 de maio de 2011 autoriza a abertura de uma turma de Direito no campus de Guajará-Mirim com oferta de 100 vagas (fl. 214);

25. Despacho do chefe do Departamento Ciências Jurídicas ao Presidente do CONUCSA, em 8 de setembro de 2011, solicitando a nomeação de relator e apreciação do processo nesse âmbito (fl. 215);

26. Parecer do relator no CONUCSA Prof. Francisco Paulo Duarte, em 9 de setembro de 2011, no qual se manifesta pela aprovação da abertura da turma finita de Direito no Campus de Guajará-Mirim com 100 vagas, destacando que o processo encontra-se em conformidade com a legislação. O mesmo foi devolvido ao DCJ por solicitação do diretor do NUCSA, em 14/12/2011 (fls. 216-218);

27. Memo nº 006/UNIR/CONUCSA/DCJ/BSP em 16 de janeiro de 2012 encaminhando o processo em tela à Câmara de Graduação/CONSEA em regime de urgência, para “abertura de extensão do curso de direito nos campi (sic) de Guajará-Mirim com a oferta de 100 (cem) vagas em turma finita pelo Departamento de Ciências Jurídicas do campus de Porto Velho e a assinatura do convênio entre a UNIR e Governo do Estado de Rondônia” (fl. 219);

28. Calendário com previsão de aulas, horários e corpo docente do curso de Direito em Guajará-Mirim, com início previsto para 02 de abril de 2012, com horário de segunda a sexta-feira, cujas aulas iniciam as 18h20 e terminam as 22h40 (fls. 220 a 222);

29. Despacho da SECONS ao relator professor Adilson Siqueira de Andrade.

30. Diligência proferida pelo relator, endereçada a Direção do Campus de Guajará-Mirim, solicitando ata do Conselho de Campus que deliberou pela adesão ao Convênio. Solicita também, que seja especificada qual instituição intermediaria o aporte financeiro do referido convênio. (fl. 224);

31. Memorando n. 028/DCGM/12, da Direção do Campus de Guajará-Mirim em resposta a diligência, encaminhando a ata da decisão do Conselho de Campus. (fl. 225)

32. Ata da reunião Extraordinária do CONSEC, datada de 16/02/2012, aprovando por unanimidade a adesão da proposta, reforça ainda a RIOMAR “**e/ou instituição sem fins lucrativos**”, (grifo meu), como interveniente financeira do convênio. (fl. 226).

33. Despacho do conselheiro relator à PROPLAN, solicitando manifestação sobre a condição da RIOMAR com interveniente do convênio, considerando que é público e notório a situação de insolvência da referida Fundação. (fl. 227).

34. Ofício n. 032/SECONS endereçado ao CNE solicitando uma consulta técnica sobre criação de turma especial de direito fora de sede. (fl. 229)

35. Despacho 355/PROPLAN/2012 em resposta a solicitação do Relator, manifestando-se sobre: “a situação da inadimplência e não funcionamento da fundação Rio Madeira que inviabiliza qualquer

procedimento operacional/financeiro, uma vez que o Parágrafo quinto da Clausula terceira estabelece que a execução financeira será realizada pelo Coordenador do Curso de Direito e o Diretor Financeiro da RIOMAR”.(fl. 230)

36. Ata do Conselho de Núcleo de Ciências Sociais aprovando o PPC do Curso de Direito da UNIR a partir do primeiro semestre de 2011.(fl. 231-233)

37. Resolução n 079/CONSAD, que trata do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional para Ensino, Pesquisa e Extensão. (fl. 234-237).

38. Resolução 264/CONSEA que estabelece critérios e normas para credenciamento de professores para prestação de serviços voluntários da UNIR. (fl. 238-240)

39. Termo de adesão de prestação de serviço voluntário. (fl. 241-242)

40. Roteiro para formalização de processo de credenciamento de professores colaboradores na graduação. (fl. 243)

41. Despacho do Conselheiro Relator encaminhando a Procuradoria da UNIR para manifestar-se sobre o processo. (fl. 244)

42. Encaminhamento do Processo a PROJUR. (fl. 249)

43. Cópia de e-mail enviado por Maria Bernadete Lacerda solicitando cópia do Ofício n.2009/MEC/DIFES. (fl. 268).

44. Cota n. 177/2012/PF-UNIR/PGF/AGU encaminhado ao Departamento de Ciências Jurídicas para dirimir dúvidas se o caso refere-se à criação de novo curso e adequando-se a Portaria n. 40/MEC. (fl. 269)

45. Memo n. 040/DCJ/NUCSA/UNIR, de 02 de agosto de 2012, respondendo a Procuradoria Jurídica.

47. En 27/3/2012, foi assinado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) pela Reitora à época Profª Drª Maria Cristina Victorino de França, e Defensoria Pública Federal e Estadual. Nesse TAC, fica definida em uma Clausula denominada: “Obrigação de Fazer”, com as seguintes determinações: 1 - Concluir o Processo Seletivo, 2 – Publicar em 45 dias o resultado do Processo Seletivo, 3 – Convocar para matricula os candidatos aprovados, 4 – Iniciar as aulas no mês de Agosto de 2012.

48. Publicação do site www.estadão.com.br, sobre certificação de cursos de direito pela OAB.

49. É anexado ao Processo o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Segurança Pública.

50. É anexada ao Projeto, uma **minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio para ser celebrado entre a UNIR e o Centro de Estudos e Pesquisa no Ensino de Direito –**

CEPED/UERJ da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Nesse termo aditivo ao Convênio citado, a interveniente deixa de ser a RIOMAR.

51. Parecer 064/2012/PF-UNIR/PGF/AGU, de 25 de setembro de 2012 que responde ao Conselheiro Relator Adilson Siqueira de Andrade questionamentos solicitados em diligência datada de 04/04/2012, na folha 244. (fl 309 – 319).

52. Despacho 055/2012/PF-UNIR/PGF/AGU de 25 de setembro de 2012 submetendo o parecer descrito acima. Ressalta, entre outras considerando, alega que o motivo da demora do parecer deu-se devido às greves dos anos de 2011 e 2012. (fl. 320).

53. Cota n. 499/2012/PF-UNIR/PGF/AGU, agora em caráter de urgência, devolvendo a Reitoria sem deixar claro o motivo. (fl. 321).

54. Despacho da Reitora/Presidente dos Conselhos Superiores a este conselheiro docente Carlos Luis Ferreira da Silva, para análise e parecer. (fl. 322).

55. Memorando nº 051/CPPSD/2012, de 01 outubro de 2012, encaminhando o resultado do vestibular para o curso, objeto desse processo. (fl. 323)

56. Resultado do processo seletivo 2011 do curso de Direito de Guajará-Mirim. (fl. 324 – 326);

57. Apenso o processo nº 23118.002400/2012-80 de procedência da Reitoria, como requerente a Defensoria Pública. Como assunto, a execução de “Obrigação de Fazer”;

58. Cota n. 437/2012/PF-UNIR/PGF/AGU, informando que “a UNIR foi regularmente intimada a cumprir a obrigação do TAC no prazo de 30 (trinta) dias e comprovar o cumprimento perante o juízo federal. (fl. 01);

59. E-mail da DPU e DPE informando da decisão do Juiz da Segunda vara Federal. (fl. 02)

60. Execução da “Obrigação de Fazer” movido pela Defensoria Pública. (fl. 03 – 15)

61. Despacho do Juiz Federal Substituto da segunda vara, Wagmar Roberto Silva, datado de 17 de setembro de 2012, concedendo o prazo de 30 dias para atender os itens da Obrigação de Fazer relatado do TAC. (fl. 16).

62. Relatório para subsidiar a defesa da UNIR assinado pelo Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira, como Reitor em Exercício e encaminhado a PROJUR (fl. 17 – 22)

63. Despacho do Pró-reitor da PROGRAD no exercício da reitoria encaminhando o relatório do item anterior. (fl. 24);

64. Em 28 de outubro de 2012 a PGF emite a Cota nº 447/2012/PF-UNIR/PGF/AGU, destacando prazo para cumprimento da sentença, alertando que a reitoria não firmou as providências para cumprimento da Obrigação de Fazer. (fl. 25);

65. Despacho da Reitoria elencando as providências em caráter de urgência. (fl. 26 – 27)

66. Despacho do gabinete da reitoria encaminhando a PGF as providências a serem adotadas.

ANÁLISE

O presente Processo teve início em 17 de janeiro de 2011 e trata de abertura de uma turma finita de Direito com 100 (cem) vagas para o campus de Guajará-Mirim em Parceria com o Governo do Estado de Rondônia, que se propõe a financiar tendo com interveniente inicialmente a Fundação RIOMAR.

O Projeto Político Pedagógico (PPC) do curso de Ciências Jurídicas foi encaminhado pelo Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas do Campus de Porto Velho para a Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN/RO), juntamente com o Plano de Trabalho e uma minuta de convênio.

Consta no Projeto Político do Curso (PPC) a seguinte descrição financeira:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE
Diárias	258.480,00	258.480,00
Bolsas	3.300.000,00	3.300.000,00
Material de Consumo (Expediente e Livros)	390.000,00	390.000,00
Passagem Rodoviária	72.150,00	72.150,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00	10.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	325.000,00	325.000,00
TOTAL CUSTEIO	4.355.563,00	4.355.563,00
Equipamento e Material Permanente	210.000,00	210.000,00
TOTAL INVESTIMENTO	210.000,00	210.000,00
TOTAL CONCEDENTE	4.565.630,00	4.565.630,00

A SEPLAN tramitou o Processo em sua estrutura de decisão e chegou à conclusão de que as despesas previstas não constam do Plano Plurianual e nem do orçamento do Estado para o exercício de 2011, (fl. 76). O valor previsto para execução do Projeto, conforme já descrito era de R\$ 4.565.630,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais. No entanto, conforme Ofício nº 010/DCJ/UNIR 2011 de 17/2/2011, fl. 105 “o valor total a ser repassado pelo GOVERNO DO ESTADO por este Convênio é de R\$ 4.312.910,00 (quatro

milhões e trezentos e doze mil e novecentos e dez reais), em parcelas 06 (seis) parcelas anuais” (sic) (fl.105).

Por outro lado a SEPLAN, através do Ofício nº 0020/GA/SEPLAN de 31/1/2011 ao analisar a minuta do Convênio, referente o valor acima citado e considerando que o valor não consta no PPA 2008/2011 e nem no orçamento para o exercício de 2011. Diante disso, o gerente Administrativo/SEPLAN, sugere “que se for do interesse do Governo do Estado, seja feito um estudo entre o corpo técnico da SEPLAN, juntamente com o Departamento de Ciências Jurídicas da UNIR para que possa incluir no PPA 2012-2015” (fl. 76).

Através do Of. 014/DCJ/UNIR 2011 o chefe do Departamento de Ciências Jurídicas encaminha certidões Negativas pertinentes a Fundação Rio Madeira e a UNIR a SEPLAN. Essas são enviadas ao Setor de Convênio e com autorização da PGE o convênio é assinado.

Após a assinatura, a SEPLAN em 22/3/2011, fez uma suplementação orçamentária de R\$ 499.470,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais) que logo em seguida foi empenhado em favor da interveniente, ou seja, Fundação RIOMAR, (fl. 187).

Conforme folhas: 193 a 199, em 08 de abril de 2011, a Procuradora Marilza Malterz da PGF/UNIR emite PARECER Nº 10/2011-PF-UNIR/PGF/AGU, referindo-se ao Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado e a UNIR, destaca que “as Universidades Gozam de autonomia didático-científica, administrativas e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme dispõe o #2º do art. 207 da Constituição Federal”. Ao final de seu parecer conclui dizendo: “Ex-positis” e por tudo quanto nos autos consta, não vislumbramos óbice para a efetivação do Convênio, ora em análise, desde que **seja providenciada as alterações declinadas nos itens 12 a 18**, como condição ‘sine qua non’ para sua celebração”. (fl. 198).

Observa-se conforme conta (fl. 200 a 208) em 06 de abril foi assinado o Convênio de Cooperação Técnica com objetivo de atender a oferta inicial do curso de graduação em Direito em Guajará-Mirim, no período noturno. Constam no Convênio as assinaturas: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; José Januário de O.Amaral – Reitor/UNIR; George Alessandro G.Braga – Secretário/SEPLAN; Claudia Clementino Oliveira – Diretora-Presidente/RIOMAR; Marta Rejane Sampaio dos Santos – Procuradora Geral de Estado-Adjunta; e, como testemunha Maria Cristina Franca – Vice-Reitora/UNIR.

Em 06 de maio de 2011 o presidente do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), o Reitor José Januário do Amaral, baixa o ato decisório 145/CONSEA, “ad referendum” do plenário ,aprovando o PPC do curso em tela.

Só em 08 de setembro de 2011 o PPC foi enviado ao Conselho de Núcleo de Ciências Sociais para aprovação, sendo aprovado por unanimidade, isso após ser aprovado no Conselho Superior.

Colocado na pauta da plenária do CONSEA, o Projeto não foi apreciado por não ter sido encaminhado fisicamente, sequer enviado um parecer. Dessa forma, o Processo foi encaminhado, de ofício para a Câmara de Graduação (CGR/CONSEA), sendo este distribuído para o Relator docente Professor Adilson Siqueira de Andrade que por sua vez, visando dirimir dúvidas e ajusto no Processo, antes de emitir parecer, baixou diligências na seguinte ordem:

a) em 27/2/2012 encaminhar o Processo para apreciação do Colegiado do Campus de Guajará-Mirim (CONSEC), a fim de que o Conselho de Campus pudesse levar em consideração ao Decreto nº 5.773 e o Ofício Circular 2009-MEC/DIFES de 12/2/2009. O diretor do campus responde em 07/3/2012, com anexo da Ata da reunião extraordinária do Conselho de Campus. O CONSEC aprova por unanimidade a adesão do Campus a proposta reforçando ainda que a RIOMAR “e /ou instituição sem fins lucrativos” poderia ser interveniente financeira do projeto.

b) em 09/3/2012 encaminhou a PROPLAN para manifestação referente a questões financeiras, visto que a Fundação RIOMAR encontra-se com dificuldade em servir com mediadora entre o Estado de Rondônia e a UNIR. A resposta da PROPLAN se deu em 02/4/12, destacando: “a situação da inadimplência e não funcionamento da fundação Rio Madeira inviabiliza qualquer procedimento operacional/financeiro, uma vez que o Parágrafo quinto da Clausula terceira do convênio estabelece que a execução financeira será realizada pelo Coordenador do Curso de Direito e o Diretor Financeiro da RIOMAR”.

e) em 28/3/2012 encaminhou questionamentos ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicitando parecer referente a legalidade da criação de curso fora da sede. Até o presente não obtivemos resposta.

f) em 04/4/2012, encaminha a Procuradoria Jurídica da UNIR com questionamentos referentes a legalidade da criação do Curso de Direito fora da sede.

O Chefe de Ciências Jurídicas, sem que seja provocado, encaminha o Memorando nº .s/n de 13 de fevereiro de 2012 a Reitora em exercício Profª Drª Maria Cistina Victorino Franca,

referindo-se ao curso de Direito em G.Mirim: “é equivocada a necessidade de aprovação por parte da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”.

Antes de emitir o seu parecer a Procuradoria da UNIR encaminhou em 25 de abril de 2012 a COTA nº 177 para o Departamento de Ciências Jurídicas “para dirimir a dúvida se o caso refere-se à criação de novo curso e adequando-se a Portaria nº 40/MEC” (f.269).

A resposta do DCJ se deu em 02 de agosto de 2012, através do Memorando nº 040/DCJ/NUCSA/UNIR (fl. 248 a 269), ou seja com 22 folhas. Também anexa:

- a) Termo de Ajuste de Conduta (TAC), assinado por: Tiago Roberto Míoto – Defensor Público Federal; José Alberto Oliveira de Paulo Machado – Defensor Público do Estado de Rondônia; Maria Cristina Victorino de França – Reitora em exercício da UNIR; Lilian Maria Moser – Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente;
- b) Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Segurança Pública;
- c) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Educacional a ser celebrado entre a UNIR, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, e o Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino de Direito – CEPED/UERJ, da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, como interveniente, em substituição a Fundação RIOMAR.

Em 25 de setembro de 2012 a Procuradora Maiza Barbosa Maltez, emite o PARECER Nº 064/2012/PF-UNIR/PGF/AGU, respondendo as questões levantadas pelo relator, na questão: “se poderia ser realizado vestibular para um curso que não estava regular na UNIR”, a mesma responde ao relator: “os atos praticados tem como base o Ato Decisório 145/CONSEA”. Conforme o art. 2º do Regimento Interno do CONSEA, os atos dessa natureza devem ser submetidos ao Plenário no período de 72 horas para terem validade. Nesse sentido deve se levar em consideração de que esse “ad referendum” não foi homologado pelo plenário do CONSEA, perdendo assim a sua validade.

Nova proposta de convênio é juntada ao processo, a instituição CEPED/UERJ é indicada no convênio para substituir a RIOMAR como entidade interveniente financeira, cabe salientar que conforme minuta de Termo Aditivo, essa entidade é: “O Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito órgão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, diretamente subordinado à Reitoria, nos termos do art. 108 do Regimento Geral da UERJ, e vinculado à Faculdade de Direito, sendo dotado de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira.”. Ou seja; é um órgão administrativo da UERJ e não Fundação de apoio.

Vale ressaltar também que essa instituição teria que constar no rol de fundações habilitadas pelo Grupo de Apoio Técnico (GAT), “que tem o objetivo de analisar os pedidos de registro e credenciamento apresentados pelas fundações”. O credenciamento junto ao GAT se constitui em condição fundamental de HABILITAÇÃO para a contratação obedecendo a Lei 8.958/1994, só assim poderia ser contratado pela UNIR. A simples substituição da RIOMAR pelo CEPED/UERJ não resolve a pendenga da interveniência financeira para execução do projeto.

Como já observado, a reitora em exercício professora Maria Cristina Victoria de França, assina o TAC na Clausula denominada “Obrigação de Fazer”, nela consta:

- 1 – assume a obrigação de concluir o Processo Seletivo;
- 2 – assume a obrigação de publicar em 45 dias o resultado final do Processo Seletivo;
- 3 – assume a obrigação de convocar para matricula os candidatos aprovados no certame, no prazo de ate 60 (sessenta) dias;
- 4 – assume a obrigação de deflagrar o iniciar às aulas do Curso de Direito no mês de agosto de 2012

A Cláusula Terceira – da multa - “O descumprimento injustificado das cláusulas ora pactuado, sujeitará o pagamento de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do término do prazo de cada obrigação assumida, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo das sanções, civis e criminais”.

No dia 17 de setembro de 2012 o Juiz Federal Substituto, Wagmar Roberto Silva, da 2ª Vara Federal determina através de DEPACHO, os seguintes termos: “**INTIME-SE** a UNIR para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 dias, comprovando nos autos, bem como **CITE-SE** a UNIR, por carga à Procuradoria Geral Federal neste Estado, nos termos do art. 730 do CPC”. Ou seja, deva-se cumprir o já citado TAC.

A Reitora e Presidente dos Conselhos Superiores, Profª Dª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, tomando ciência do despacho do Juiz Federal, emitiu em 01 de outubro de 2012 o despacho para que seja adotadas as seguintes providências.

“DESPACHO

Ref. Processo nº 23118.002400/2012-80 – Execução de Obrigação de Fazer, e
Ref. Processo nº 23118.001008/2011-32 – Abertura de Turma de Graduação do Curso de Direito no Município de Guajará-Mirim.

Ao

Gabinete para adotar as seguintes providências, com urgência:

- 1) Anexar cópia do Processo nº 23118.002400/2012-80 – Execução de Obrigação de Fazer ao Processo nº 23118.001008/2011-32 – Abertura de Turma de Graduação do Curso de Direito no Município de Guajará-Mirim;
- 2) Encaminhar o Processo nº 23118.002400/2012-80 – Execução de Obrigação de Fazer, para a PGF/UNIR, anexando o presente despacho.
- 3) **ASCOM** – para publicação do resultado dos aprovados no Processo Seletivo do Curso de Direito para Guajará-Mirim, no prazo fixado pelo Despacho Judicial;
- 4) **DIRCA** - para convocação dos candidatos aprovados no curso de Direito de Guajará-Mirim no prazo de fixado pelo despacho judicial;
- 5) **SECONS** – para convocação de reunião extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) para apreciação em regime de urgência dos Processos: nº 23118.002400/2012-80 – Execução de Obrigação de Fazer, e Processo nº 23118.001008/2011-32 – Abertura de Turma de Graduação do Curso de Direito no Município de Guajará-Mirim;
- 6) Designar o Conselheiro docente **Carlos Luís Ferreira da Silva** para relatar o Processo nº 23118.001008/2011-32 – Abertura de Turma de Graduação do Curso de Direito no Município de Guajará-Mirim a ser apresentado na próxima reunião extraordinária do CONSEA.
- 7) Após a deliberação do CONSEA, encaminhar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) contido no Processo nº 23118.001008/2011-32 – Abertura de Turma de Graduação do Curso de Direito no Município de Guajará-Mirim à **Secretaria de Regulação do MEC via sistema E-MEC** em atendimento ao decreto 5773/2006 e a Portaria 40/MEC;
- 8) **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA JURÍDICA DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO – Porto Velho** – para apresentação de cronograma de início da oferta das aulas do Curso de Direito (turma finita), no Campus de Guajará-Mirim, com base no PPC em tramitação nas instâncias competentes, com docentes do quadro da UNIR, no prazo de fixado pelo despacho judicial.

VOTO

- Considerando o despacho judicial dando 30 (trinta) dias para dar continuidade ao Curso em tela;
- Considerando que somente o Conselho Superior Administrativo (CONSAD) é a instância competente e com poderes para autorizar Convênios com Fundações de Apoio;
- Considerando a atual situação de insolvência da Fundação RIOMAR;
- Considerando que a substituição da RIOMAR pelo CEPED/UERJ não resolve o problema da interveniência financeira para o projeto.

Diante do exposto, sou de Parecer:

- 1 – Que o Projeto Político do Curso de Direito (PPC) com as atuais alterações seja aprovado especificamente para uma Turma Finita de Guajará-Mirim;

2 – Que o Projeto do Curso de Direito para Guajará-Mirim, seja executado como atribuição inerente as atividades docentes do DCJ, sem bolsa de qualquer natureza;

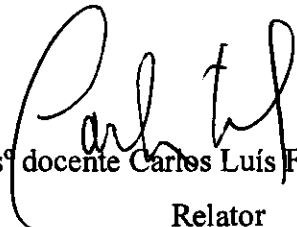
3 – Que a UNIR utilize os recursos destinados ao Projeto através do Convênio com o Governo do Estado de Rondônia, a fim de fortalecer institucionalmente o Campus de Guajará-Mirim;

4 – Que os recursos do referido Convênio com o Governo do Estado seja administrado pelo Departamento de Administração do Campus de Guajará-Mirim;

5 – Que eventuais contratações de docentes para o respectivo curso seja lotado em Guajará-Mirim;

5 - Que o Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) apresente mídia em CD com PPC do Processo a PROGRAD para inserção no E-mec, com os parâmetros exigidos para o seu preenchimento no sistema.

Porto Velho, 05 de outubro de 2012


Cons^o docente Carlos Luís Ferreira da Silva
Relator